

O **Código de Conduta e Integridade** da URBAM tem a finalidade de orientar sobre as normas gerais de conduta, com os seguintes **objetivos**:

- fortalecer a imagem institucional;
- criar ambiente adequado ao convívio social;
- promover a prática e a conscientização de princípios de conduta;
- instituir instrumento referencial de apoio à decisão ética cotidiana;
- fortalecer o caráter ético.

A conduta de todos os envolvidos baseia-se nos princípios e valores: da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; da honestidade, discrição, transparência, urbanidade, decoro e boa-fé; e, do zelo permanente pela imagem e integridade institucional do bem público.

I - RESPONSABILIDADES

RESPONSABILIDADES DOS CONSELHEIROS, DIRETORES E DEMAIS EMPREGADOS

- Cumprir e fazer cumprir todos os princípios deste Código, assim como observar as políticas, procedimentos internos e a legislação vigente sobre todas obrigações.
- Apresentar conduta equilibrada e isenta nas relações estabelecidas com públicos diversos, não participando de transações ou atividades que possam comprometer a sua dignidade profissional e/ou da URBAM.
- Ser profissional no exercício das funções, sendo diretamente integrada à vida particular. Portanto, fatos e atos inapropriados verificados na conduta cotidiana poderão influenciar no conceito de sua vida funcional.

RESPONSABILIDADES DOS LÍDERES

- Ser ético e agir de forma clara, buscando ser exemplo de moralidade e profissionalismo;
- Garantir um ambiente de trabalho harmonioso, cooperativo, participativo e produtivo;
- Agir com gentileza e respeito;
- **É PROIBIDO** manifestar preconceito, discriminação, constrangimento, assédio de qualquer natureza, desqualificação pública, ofensa ou ameaça aos seus subordinados, pares ou superiores.

II - RELAÇÃO COM A SOCIEDADE E PÚBLICOS DIVERSOS

Na URBAM todos deverão agir em conformidade com o Código de Conduta, visando evitar situações de conflitos de interesses, não permitindo que o interesse por uma vantagem individual ou ganho pessoal interfira nos negócios da URBAM.

- **É PROIBIDO** publicar nas redes sociais (*Facebook, Instagram, Twitter, WhatsApp*) conteúdo de qualquer natureza que envolva o nome da URBAM e do Município de SJC.
- **É PROIBIDO** exercer atividades na vida privada que conflitem com os interesses da URBAM sem prévia consulta e pedido de autorização.
- Atuar com imparcialidade nos processos de contratação de bens e serviços, cumprindo as normas sem favorecer ou prejudicar qualquer concorrente.
- É vedada a interferência, na fiscalização da execução de contratos administrativos, de preferências ou outros interesses pessoais.
- **É PROIBIDO** receber presente, gratificações ou qualquer benefício ou vantagem, para si, familiares ou qualquer outra pessoa. Caso o presente não possa ser recusado ou devolvido, o fato deve ser comunicado por escrito à chefia e o material

entregue, mediante recibo, ao setor responsável pelo patrimônio e almoxarifado para os devidos registros e destinações legais.

- **É PROIBIDO** utilizar o seu cargo, função ou emprego ou do nome da URBAM e do Município de São José dos Campos, para a promoção de opinião, produto, serviço ou empresa própria ou de terceiros.
- É permitida a citação do cargo, função ou emprego em documentos curriculares.

III - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

A URBAM não tolera nenhuma forma de violação do sigilo e confidencialidade de suas informações.

- **É OBRIGAÇÃO** zelar e guardar sigilo sobre as informações mantidas pela URBAM e pelo Município de São José dos Campos.
- Na URBAM, é esperado que todos os envolvidos denunciem qualquer irregularidade que coloque em risco essas informações.
- **É PROIBIDO** disponibilizar informações que beneficiem particulares, prejudicando os interesses e a imagem da URBAM e do Município de São José dos Campos.
- **É PROIBIDO** publicar nas mídias redes sociais qualquer informação que cause prejuízo à imagem da URBAM, do Município de São José dos Campos e de quaisquer outras pessoas a eles vinculadas.

IV - CANAL DE DENÚNCIAS E PENALIDADES

A URBAM disponibiliza o Canal de Denúncias, que é um instrumento para acolher opiniões, críticas, reclamações e denúncias.

- As denúncias contribuem para o combate a fraudes e corrupção, e para a efetividade e transparência na comunicação e no relacionamento da URBAM com as partes interessadas.
- O canal **é aberto a todos**, permitindo que qualquer cidadão ou entidade regularmente constituída fazerem denúncias.
- A identidade do denunciante poderá ser resguardada, se assim ele preferir.

CANAIS PARA COMUNICAÇÃO [opiniões, críticas, reclamações e denúncias]

- **Público Geral**: Site da URBAM – Fale Conosco
- **Aplicativo para os Colaboradores**: URBAM Digital – Ouvidoria

PENALIDADES

As condutas e os processos de apuração de violações a este Código serão apuradas e estarão sujeitas às penalidades previstas em Lei.

V - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **É OBRIGAÇÃO** de todos os envolvidos cumprir e estimular o cumprimento deste Código de Conduta e Integridade.
- Os contratos de prestação de serviços de contínuos ou não nas dependências da URBAM, devem obedecer a este Código, como também:
 - Exigir de seus empregados a assinatura do Termo de Adesão e apresentar a declaração de ciência dos mesmos.
- **É PROIBIDO** ao acionista controlador divulgar informação que possa causar impacto na cotação de títulos da URBAM e em suas relações com o mercado ou com os consumidores, sem prévia autorização.
- Dúvidas sobre este Código de Conduta podem ser encaminhadas à **Auditoria Interna**.
- Os casos omissos e as atualizações deste Código serão decididos pelo Conselho de Administração da URBAM.